

ATO DO DIA 05 DE JUNHO DE 2023

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

Nº 452/2023-SEJU – RESOLVE: Designar o Exmo. Dr. **José Ronemberg Travassos da Silva**, Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção A, Matrícula nº 177.077-2, para atuar, cumulativamente, como Auxiliar, na 18ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B, a partir de 06/06/2023, ficando dispensado o Exmo. Dr. Arnóbio Amorim Araújo Júnior.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Ementa: Regulamenta a expedição de alvará para levantamento de crédito de precatórios pelo Sistema de Ordem de Pagamento Eletrônico – SOPE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a existência do Sistema de Ordem de Pagamento Eletrônico – SOPE, utilizado por este Tribunal de Justiça para liquidação de créditos inscritos em precatórios;

CONSIDERANDO a competência da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco para expedição de alvarás de pagamento;

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais de Justiça para, nos termos do art. 1º, §1º, da Resolução n.º 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, expedirem atos normativos a ela complementares

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que as ordens de pagamento de precatórios exaradas em despacho do Presidente do Tribunal de Justiça sejam transmitidas à instituição financeira depositária através do Sistema de Ordem de Pagamento Eletrônico – SOPE.

Art. 2º. Autorizar os servidores efetivos indicados no Anexo Único a esta Instrução Normativa a transmitir as ordens de pagamento eletrônicas registradas no SOPE, ocasião em que, através de assinatura eletrônica, atestarão que os arquivos eletrônicos transmitidos através do SOPE correspondem às ordens de pagamento exaradas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 3º. Determinar que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, cadastre, no SOPE, os servidores efetivos de que trata o artigo anterior e lhes conceda os acessos necessários.

Art. 4º. Estabelecer que, no ato da transmissão, os servidores responsáveis verifiquem a correspondência entre os dados constantes do despacho exarado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, as informações disponibilizadas na planilha de solicitação de pagamento confeccionada pelo Setor de Cálculos, mormente no tocante ao beneficiário, ao valor do precatório e ao número da solicitação de pagamento, e os dados incluídos no arquivo eletrônico que será transmitido através do SOPE.

Art. 5º. Admitir, excepcionalmente, em caso de comprovada impossibilidade de utilização do SOPE, o pagamento de precatórios através de alvará físico.

Art. 6º. Ordenar à instituição bancária depositária que disponibilize ao beneficiário do precatório, no prazo estipulado no contrato de prestação de serviços firmado com o Tribunal de Justiça, o valor indicado na solicitação de pagamento, acrescido das remunerações da conta judicial incidentes desde a data do depósito.

Parágrafo único. Quando o depósito tiver sido efetuado em outra instituição bancária, determinar que os servidores efetivos indicados no Anexo Único, através de ofício, informem a data em que o depósito ocorreu, em conformidade com o documento bancário de depósito.

Art. 7º. Autorizar o cancelamento da ordem de pagamento, após seu envio, exclusivamente por determinação judicial, com a expressa concordância do Presidente do Tribunal de Justiça ou, diretamente, através de ordem por este exarada, devendo tal fato ser comunicado à instituição bancária depositária.

Art. 8º. Revogar, em sua integralidade, a Instrução Normativa n.º 17/2017.

Art. 9º. Determinar que a presente Instrução Normativa entre em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ANEXO ÚNICO

Art. 1º. Os servidores efetivos ADA APOLINÁRIO DA SILVA BATISTA (matrícula 176.155-2), ITAMAR DE FREITAS OLIVEIRA (matrícula 163.441-0) e WELLINGTON DE OLIVEIRA DA SILVA (matrícula 171.860-6) ficam autorizados a transmitir ordens de pagamento através do SOPE e a oficial à instituição financeira depositária, quando necessário, para informar a data do depósito.

Art. 2º. Qualquer modificação nos servidores acima indicados dependerá de ato próprio do Presidente do Tribunal de Justiça.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 05/06/2023, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

Ofício nº 2109777/2023 (Processo SEI nº 00020204-44.2023.8.17.8017) – **Exmo. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos** – ref. ausência justificada: “Ciente. Convoque-se substituto na forma regimental.”

Requerimento (Processo SEI nº 00020079-86.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Sérgio José Vieira Lopes** – ref. férias/conversão: “Defiro nos termos do pedido. Registre-se.”

Recife, 05 de junho de 2023.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO EXAROU EM DATAS 29/05 a 02/06/2023, OS SEGUINTE(S) DESPACHOS:

Solicitação nº 002380/2023 - 3º JUIZADO ESP CRIMINAL / Recife - Referente Diárias em favor de EDMILSON CRUZ JUNIOR ; Matrícula 1790684 ; JUIZ DE DIREITO 3ª ENTRANCIA ; Florianópolis; Prestação Jurisdicional - Juizados; De 24/05/2023 a 27/05/2023; "Autorizo".